

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.861, DE 2013

Inscribe o nome de Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo no Livro dos Heróis da Pátria.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, de iniciativa do nobre Senador Cristovam Buarque, tem por escopo prestar homenagem a JOAQUIM NABUCO, por meio da inscrição de seu nome no Livro dos Heróis da Pátria.

Na justificação do projeto, o Autor relembra que Joaquim Nabuco além de jornalista, diplomata, parlamentar (no Segundo Império) e embaixador, foi o que se poderia chamar de principal líder e artífice da Abolição, portanto, um dos mais importantes pais da Pátria.

O projeto, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuído, primeiramente, para análise de mérito, à Comissão de Cultura, obtendo parecer favorável.

Assim, o projeto chega a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a quem incumbe proceder à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas, conforme atesta a Secretaria da Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao analisar a proposição, constato que foram observados os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional.

Quanto à constitucionalidade material, a proposição está em consonância com os princípios e regras constitucionais, notadamente no concernente à valorização da cultura nacional (Seção II do Capítulo III do Título VIII Da Ordem Social).

No que tange à juridicidade, a proposição não contém máculas. Eis que cumpre as exigências da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

Ademais, o projeto encerra, indiscutivelmente, justa homenagem a um grande brasileiro, o que não se trata de inovação na legislação federal. Há diversas leis federais em vigor que prestam homenagens semelhantes, como, por exemplo, a Lei nº 12.455, de 26.7.2011, que inscreve o nome de Heitor Villa-Lobos no Livro dos Heróis da Pátria, e a Lei nº 12.615, de 30.4.2012, que Inscreve o nome de Anita Garibaldi - Ana Maria de Jesus Ribeiro - no Livro dos Heróis da Pátria, dentre outros diplomas legais.

A técnica legislativa empregada na elaboração do projeto atende aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração das leis.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de Lei nº 5.861, de 2013.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2013.

Deputado LUIZ COUTO
Relator